

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 543

Autoriza as obras de construção de jardins
públicos, na cidade

O povo de Monte Alegre de Minas por -
seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município
autorizado a executar, mediante concorrência pública ou -
administrativa, as obras de construção de jardins nas pra-
ças D. Eduardo, Nicanor Ferreira,

e , de -
conformidade com os projetos, orçamentos e especificações
elaborados por um técnico de reconhecida habilitação, po-
dendo para esse fim despendar até a importância de Cr\$...
20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A despesa com a execução
das obras de que trata o artigo anterior, correrá por -
conta de dotações a serem incluídas nos futuros orçamen-
tos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre
de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo Bernades
Prefeito Municipal

Henso Fernandes Machado
Secretário

A Câmara Municipal,
para arquivo.
28/11/1964.

Paulo Bernades